

KEYLA SEABRA UCHOA 02405933241, CNPJ 27.328.880.0001-86, situada na TV DAS ADALIAS, Casa 03, Bairro: DAS FLORES, Benevides/PA, CEP 68.795-000, Telefone: (91) 8191-8506, e-mail: kscomercio1988@gmail.com, aquisição negociada para o Item 01, quantidade de 10 (dez) unidades, totalizando o valor de R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais).

MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA, CNPJ 25.089.951/0001-00, situada à ROD DO TAPANA, Nº 75, LETRA B, Bairro: TAPANA (ICOARACI), Belém/PA, CEP 66.825-522, Telefone: (91) 8842-9596 / (91) 8103-4653, e-mail: maisextintores.ind@gmail.com / maisgas.ind@gmail.com, aquisição negociada para o Item 02 e 03, nas quantidades de 01 (Um) e 12 (doze) unidades respectivamente, com um valor somatório para os itens: item 01 de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais) e item 02 R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), totalizando os valores gerais para os itens em R\$ 817,00 (Oitocentos e dezessete reais).

Ordenador: GUILHERME DA COSTA SPERRY, PROCURADOR - GERAL DE CONTAS DO ESTADO.

Protocolo: 553684

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº 02/2020 - MPC/PA, cujo o objeto é a contratação de empresa para AQUISIÇÃO de 10 (dez) UNIDADES DE MANGUEIRA DE INCÊNDIO PREDIAL TIPO 1 de 1.1/2 pol. x 15m e prestação de SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, MANUTENÇÃO DE 1º, 2º e 3º NÍVEIS E RECARGA DE EXTINTORES nos 13 (treze) equipamentos portáteis de combate a incêndio existentes no Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA., sendo 01 (uma) unidade com carga de Pó Químico ABC pressurizado de 04 (quatro) quilogramas e 12 (doze) unidades com carga de Pó Químico ABC pressurizado de 06 (seis) quilogramas, para atender as demandas administrativas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, processo nº 2020/95272, realizado por meio do sistema, web.banparanet.com.br/cotação, em consonância com a legislação em vigor, ratifico o item abaixo tendo como empresas vencedoras:

Empresas Adjudicatárias:

KEYLA SEABRA UCHOA 02405933241, CNPJ 27.328.880.0001-86, situada na TV DAS ADALIAS, Casa 03, Bairro: DAS FLORES, Benevides/PA, CEP 68.795-000, Telefone: (91) 8191-8506, e-mail: kscomercio1988@gmail.com, aquisição negociada para o Item 01, quantidade de 10 (dez) unidades, totalizando o valor de R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais).

MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA, CNPJ 25.089.951/0001-00, situada à ROD DO TAPANA, Nº 75, LETRA B, Bairro: TAPANA (ICOARACI), Belém/PA, CEP 66.825-522, Telefone: (91) 8842-9596 / (91) 8103-4653, e-mail: maisextintores.ind@gmail.com / maisgas.ind@gmail.com, aquisição negociada para o Itens 02 e 03, nas quantidades de 01 (uma) e 12 (doze) unidades, respectivamente, com um valor somatório para os itens: (i) item 02: de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais); e (ii) item 03: de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais); totalizando os valores gerais para os itens em R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais).

A ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101000000.

Belém/PA, 15 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 553678

OUTRAS MATÉRIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA)

EDITAL Nº 15 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e na Resolução nº 7/2020/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de junho de 2020, torna pública a suspensão da validade do concurso público para o provimento de vaga e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), regido pelo Edital nº 1 – MPC/PA – Procurador, de 20 de fevereiro de 2019, a contar de 28 de maio de 2020 até o término de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 553660

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA)

EDITAL Nº 25 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e na Resolução nº 7/2020/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 10 de junho de 2020, torna pública a suspensão da validade do

concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA), regido pelo Edital nº 1 – MPC/PA – Servidor, de 20 de fevereiro de 2019, a contar de 28 de maio de 2020 até o término de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 553659

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2020-4PC/MPC/PA

O Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita torna pública a Recomendação nº 04/2020-4PC/MPC/PA, que é oriunda do Procedimento Apuratório Preliminar: 2020/0115-5, cujos interessados são o Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança Eletrônica, Curso de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará (SINDESP) e a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA)

Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 021/2020 – FSCMPA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC-PA), por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e arts. 1º; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie; RECOMENDA à Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, que em suas licitações para contratação de serviços terceirizados, inclusive já no edital do Pregão nº 021/2020:

a) adote cumulativamente os requisitos de idoneidade financeira e econômica definidos como padrão para as contratações de empresas para terceirização de mão-de-obra, previstos na IN/SLTI/MP nº 05/2017[1], ou, justifique por quais razões não foram assumidos;

b) promova o detalhamento da comprovação técnica de modo a evitar insegurança jurídica na interpretação da qualificação técnica, definindo-se como se entenderá pela aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando-se, por exemplo, que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, X% do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência da licitação. A título exemplificativo e orientativo, parecem suficiente as cláusulas do edital do TJ/PA (PE N.º 006/TJPA/2020)[2] que normatizam o aceite dos atestados e exige pelo menos 50% do número de postos da licitação;

c) aceite, salvo justificativa administrativa em contrário, o somatório[3] de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Além disso, o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

d) se exima de exigir atestado de capacidade técnica específico para o posto de serviço de inspetor, uma vez que se trata de item de pouca relevância do objeto contratual[4];

e) pondere exigir experiência mínima na prestação dos serviços, de modo a se evitar contratações de empresas inábeis que ponham em risco a boa prestação do serviço, adotando-se, pelo menos, o marco de um ano de experiência;

f) exija tanto a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93 quanto a retenção de valores prevista no art. 65 da IN/SLTI/MP nº 05/2017, uma vez se constituírem como cláusulas de asseguração da administração pública;

g) esclareça nos editais e na minuta do contrato a garantia exigida. Um bom parâmetro é aquele utilizado, uma vez mais, no edital do TJ/PA (PE N.º 006/TJPA/2020), que prevê que, a contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. Caso abra mão de uma ou de ambas as garantias, deve justificar por que não são necessárias;

h) proceda à correção no edital do Pregão nº 021/2020 e nos vintouros, de forma que fiquem explicitadas as condições de reajuste e repactuação, de modo a se diminuir a insegurança jurídica da contratação, a teor do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e do art. 53 da IN/SLTI/MP nº 05/2017. A título exemplificativo e orientativo, parece mais do que eloquente as cláusulas do edital do TJ/PA (PE N.º 006/TJPA/2020)[5], e que o índice de reajuste fique unificado pelo IPCA;

i) retifique a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo X do Pregão nº 021/2020), para que faça constar o item relativo ao posto de inspetor;

j) proceda às demais correções que digam respeito a objeto estranho ao licitado e que correspondem a equívoco de aproveitamento de minuta. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, para responder por escrito sobre sua adesão ou não às recomendações. Havendo aceitação, assinala-se prazo de 5 (cinco) dias para o seu cumprimento, contados a partir do fim do prazo anterior.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, obrigando este órgão ministerial a tomar as medidas cabíveis perante o Tribunal de Contas do Estado.

Publique-se extrato do presente ato no DOE.

Belém, 16 de junho de 2020.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR DE CONTAS